

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará
Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará
Registro de Preços Eletrônico - P.E-SRP 9/2021-00010

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
05/10/2021 16:57	06/10/2021 08:59	14/10/2021 08:59	19/10/2021 08:59	19/10/2021 09:00

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Qtde Mín.	Unidade	Situação
0001	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/BELÉM – CATEGORIA: CAMA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO	107,67	1.950	-	UN	Homologado
0002	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: BELÉM/OEIRAS – CATEGORIA: CAMA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO	107,67	1.950	-	UN	Homologado
0003	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: BELÉM/OEIRAS – CATEGORIA: REDE- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO	57,67	6.300	-	UN	Homologado
0004	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/BELÉM – CATEGORIA: REDE- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO	57,67	6.300	-	UN	Homologado
0005	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/CAMETÁ – CATEGORIA: REDE- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO	35,00	2.000	-	UN	Homologado
0006	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: CAMETÁ/OEIRAS – CATEGORIA: REDE- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO	35,00	2.000	-	UN	Homologado
0007	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/CAMETÁ – CATEGORIA: POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO	45,00	2.100	-	UN	Fracassado
0008	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: CAMETÁ/OEIRAS - CATEGORIA: POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO	45,00	2.100	-	UN	Fracassado
0009	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/ CURRALINHO – CATEGORIA: POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO	25,00	450	-	UN	Fracassado
0010	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: CURRALINHO/ OEIRAS – POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO	25,00	450	-	UN	Fracassado
0011	TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO GRANDE PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.	6.766,67	67	-	UN	Homologado
0012	TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO GRANDE PORTE – TRECHO: OEIRAS/BELÉM.	6.766,67	67	-	UN	Homologado
0013	TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO GRANDE PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.	3.766,67	64	-	UN	Homologado
0014	FRETE DE CARGA TIPO VEICULO MÉDIO PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.	3.766,67	70	-	UN	Homologado
0015	TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO MÉDIO PORTE – TRECHO: OEIRAS/ BELÉM.	3.766,67	70	-	UN	Homologado
0016	TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO MÉDIO PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.	2.266,67	66	-	UN	Homologado
0017	TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO PEQUENO PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS	650,00	110	-	UN	Homologado
0018	TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO PEQUENO PORTE – TRECHO: OEIRAS/BELÉM.	650,00	110	-	UN	Homologado



0019	TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO PEQUENO PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.	376,67	90	- UN	Homologado
0020	TRANSPORTE DE VOLUMES GRANDE PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.	1.766,67	170	- UN	Homologado
0021	TRANSPORTE DE VOLUMES GRANDE PORTE – TRECHO: OEIRAS/ BELÉM.	1.766,67	170	- UN	Homologado
0022	TRANSPORTE DE VOLUMES GRANDE PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.	650,00	140	- UN	Homologado
0023	TRANSPORTE DE VOLUMES MÉDIO PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.	176,67	490	- UN	Homologado
0024	TRANSPORTE DE VOLUMES MÉDIO PORTE – TRECHO: OEIRAS/ BELÉM.	176,67	490	- UN	Homologado
0025	TRANSPORTE DE VOLUMES MÉDIO PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.	90,00	490	- UN	Homologado
0026	TRANSPORTE DE VOLUMES PEQUENO PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.	25,00	900	- UN	Homologado
0027	TRANSPORTE DE VOLUMES PEQUENO PORTE – TRECHO: OEIRAS/ BELÉM.	25,00	900	- UN	Homologado
0028	TRANSPORTE DE VOLUMES PEQUENO PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.	17,67	1.500	- UN	Homologado
0029	TRANSPORTE DE VOLUMES DIVERSOS – TRECHO: CAMETÁ/OEIRAS.	9,00	1.850	- UN	Homologado
0030	TRANSPORTE DE VOLUMES DIVERSOS – TRECHO: OEIRAS/CAMETÁ	9,00	1.850	- UN	Homologado
0031	TRANSPORTE DE VOLUMES DIVERSOS – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.	9,00	1.850	- UN	Homologado
0032	FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – VOADEIRA: EM ALUMÍNIO, SOLDADO, MODELO CARIBE, CAPACIDADE DE 05 A 08 PESSOAS, MEDINDO 6,00M X 1,5M, POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMO DE 60HP, A GASOLINA, INFRAESTRUTURA E TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA.	376,67	730	- DIA	Homologado
0033	FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – VOADEIRA: EM ALUMÍNIO COM CAPACIDADE DE 05 À 11 PASSAGEIROS, MOTOR DE NO MÍNIMO 90HP, A GASOLINA, INFRAESTRUTURA E TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA.	450,00	1.210	- DIA	Homologado
0034	FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – BARCO REGIONAL: EM MADEIRA, COM CAPACIDADE PARA 30 (TRINTA) PESSOAS COM TRIPULAÇÃO, CALADO MÁXIMO DE 80CM, MOTOR A DIESEL DE NO MÍNIMO 70HP, INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA.	650,00	161	- DIA	Fracassado
0035	FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – BALSA COM EMPURRADOR/REBOCADOR: CASCO DA EMBARCAÇÃO: AÇO NAVAL; COMPRIMENTO: 30M A 40M; BOCA: 10M A 12M; PONTAL 2M A 2,50M. EMPURRADOR/REBOCADOR: COMPRIMENTO: 14M; BOCA: 4,50; PONTAL: 2,10; TPB: 16,30; TIPO DE CASCO: SIMPLES; CONTENTO PROPULSÃO, POTÊNCIA (HP): 600HP; REDUÇÃO 07:01; GRUPO GERADOR E GERADOR POLO DE EIXO.	4.500,00	240	- DIA	Fracassado

Tokens de Desempate

Token	Fornecedor	CNPJ/CPF
1	E. S. CAMBRAIA EIRELI	33.918.600/0001-92
2	B DO S PINHEIRO PINTO	23.928.762/0001-58
3	R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	10.617.031/0001-40
4	FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	29.685.605/0001-45

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
05/10/2021	EDITAL assinado.pdf
05/10/2021	TERMO DE REFERÊNCIA assinado.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
------	---------	-------



19/10/2021 - 11:25	Negociação aberta para o processo P.E-SRP 9/2021-00010	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31 do processo P.E-SRP 9/2021-00010. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
19/10/2021 - 11:25	Negociação aberta para o processo P.E-SRP 9/2021-00010	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 32,33,34,35 do processo P.E-SRP 9/2021-00010. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
19/10/2021 - 11:30	Negociação aberta para o processo	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
19/10/2021 - 11:30	Negociação aberta para o processo P.E-SRP 9/2021-00010	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 32,33,34,35 do processo P.E-SRP 9/2021-00010. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
19/10/2021 - 12:13	Envio de Propostas Readequadas P.E-SRP 9/2021-00010	A data limite de envio de proposta readequada para o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 19/10/2021 às 14:13.
19/10/2021 - 12:14	Envio de Propostas Readequadas P.E-SRP 9/2021-00010	A data limite de envio de proposta readequada para o fornecedor E. S. CAMBRAIA EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 19/10/2021 às 14:14.
19/10/2021 - 13:59	Documentos solicitados para o processo P.E-SRP 9/2021-00010	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo P.E-SRP 9/2021-00010. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
19/10/2021 - 15:27	Envio de Propostas Readequadas P.E-SRP 9/2021-00010	A data limite de envio de proposta readequada para o fornecedor E. S. CAMBRAIA EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 19/10/2021 às 17:27.
19/10/2021 - 15:28	Envio de Propostas Readequadas P.E-SRP 9/2021-00010	A data limite de envio de proposta readequada para o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 19/10/2021 às 17:58.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Melhor Lance	Quantidade	Valor Total
0001	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/BELÉM – CATEGORIA: CAMADIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO	R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	92,00	1.950	179.400,00
0002	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: BELÉM/OEIRAS – CATEGORIA: CAMADIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO	R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	92,00	1.950	179.400,00
0003	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: BELÉM/OEIRAS – CATEGORIA: REDEDIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO	R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	47,00	6.300	296.100,00
0004	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/BELÉM – CATEGORIA: REDEDIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO	R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	47,00	6.300	296.100,00
0005	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/CAMETÁ – CATEGORIA: REDEDIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO	R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	30,00	2.000	60.000,00
0006	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: CAMETÁ/OEIRAS – CATEGORIA: REDEDIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO	R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	30,00	2.000	60.000,00



0007	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/CAMETÁ – CATEGORIA: POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO				0,00	2.100	0,00
0008	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: CAMETÁ/OEIRAS - CATEGORIA: POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO				0,00	2.100	0,00
0009	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/ CURRALINHO – CATEGORIA: POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO				0,00	450	0,00
0010	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: CURRALINHO/ OEIRAS – POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO				0,00	450	0,00
0011	TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO GRANDE PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.	R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	4.900,00	67	328.300,00
0012	TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO GRANDE PORTE – TRECHO: OEIRAS/BELÉM.	R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	4.900,00	67	328.300,00
0013	TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO GRANDE PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.	R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	3.700,00	64	236.800,00
0014	FRETE DE CARGA TIPO VEICULO MÉDIO PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.	R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	2.700,00	70	189.000,00
0015	TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO MÉDIO PORTE – TRECHO: OEIRAS/ BELÉM.	R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	2.700,00	70	189.000,00
0016	TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO MÉDIO PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.	R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	2.100,00	66	138.600,00
0017	TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO PEQUENO PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS	R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	450,00	110	49.500,00
0018	TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO PEQUENO PORTE – TRECHO: OEIRAS/BELÉM.	R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	450,00	110	49.500,00
0019	TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO PEQUENO PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.	R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	300,00	90	27.000,00
0020	TRANSPORTE DE VOLUMES GRANDE PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.	R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	1.600,00	170	272.000,00
0021	TRANSPORTE DE VOLUMES GRANDE PORTE – TRECHO: OEIRAS/ BELÉM.	R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	1.600,00	170	272.000,00
0022	TRANSPORTE DE VOLUMES GRANDE PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.	R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	600,00	140	84.000,00



0023	TRANSPORTE DE VOLUMES MÉDIO PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.	R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	160,00	490	78.400,00
0024	TRANSPORTE DE VOLUMES MÉDIO PORTE – TRECHO: OEIRAS/ BELÉM.	R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	160,00	490	78.400,00
0025	TRANSPORTE DE VOLUMES MÉDIO PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.	R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	85,00	490	41.650,00
0026	TRANSPORTE DE VOLUMES PEQUENO PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.	R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	23,90	900	21.510,00
0027	TRANSPORTE DE VOLUMES PEQUENO PORTE – TRECHO: OEIRAS/ BELÉM.	R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	24,90	900	22.410,00
0028	TRANSPORTE DE VOLUMES PEQUENO PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.	R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	17,37	1.500	26.055,00
0029	TRANSPORTE DE VOLUMES DIVERSOS – TRECHO: CAMETÁ/OEIRAS.	R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	8,50	1.850	15.725,00
0030	TRANSPORTE DE VOLUMES DIVERSOS – TRECHO: OEIRAS/CAMETÁ	R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	8,50	1.850	15.725,00
0031	TRANSPORTE DE VOLUMES DIVERSOS – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.	R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	8,50	1.850	15.725,00
0032	FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – VOADEIRA: em alumínio, soldado, modelo Caribe, capacidade de 05 a 08 pessoas, medindo 6,00m x 1,5m, potência do motor mínimo de 60Hp, a gasolina, infraestrutura e todos os itens de segurança.	E. S. CAMBRAIA EIRELI	CARIBE	PRÓPRIA	375,00	730	273.750,00
0033	FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – VOADEIRA: em alumínio com capacidade de 05 à 11 passageiros, motor de no mínimo 90HP, a gasolina, infraestrutura e todos os itens de segurança.	E. S. CAMBRAIA EIRELI	CARIBE	PRÓPRIA	449,00	1.210	543.290,00
0034	FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – BARCO REGIONAL: em madeira, com capacidade para 30 (trinta) pessoas com tripulação, calado máximo de 80cm, motor a diesel de no mínimo 70HP, infraestrutura e equipamentos de segurança.				0,00	161	0,00
0035	FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – Balsa com Empurrador/Rebocador: Casco da Embarcação: Aço Naval; Comprimento: 30m a 40m; Boca: 10m a 12m; Pontal 2m a 2,50m. Empurrador/Rebocador: Comprimento: 14m; Boca: 4,50; Pontal: 2,10; TPB: 16,30; Tipo de Casco: Simples; conteúdo propulsão, Potência (HP): 600HP; Redução 07:01; Grupo gerador e gerador polo de eixo.				0,00	240	0,00

Itens marcados com ""*"" estão cancelados.

Declarações Obrigatórias



Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/BELÉM – CATEGORIA: CAMA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
B DO S PINHEIRO PINTO	23.928.762/0001-58	17/10/2021 - 14:23:30	FLUVIAL	PASS	1.950	107,60	209.820,00	Sim
R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	10.617.031/0001-40	18/10/2021 - 11:05:40	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	1.950	107,00	208.650,00	Sim
FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI*	29.685.605/0001-45	18/10/2021 - 21:02:52	FREITAS MILENAR	FREITAS MILENAR	1.950	100,00	195.000,00	Sim

0002 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: BELÉM/OEIRAS – CATEGORIA: CAMA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
B DO S PINHEIRO PINTO	23.928.762/0001-58	17/10/2021 - 14:23:56	FLUVIAL	PASS	1.950	107,60	209.820,00	Sim
R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	10.617.031/0001-40	18/10/2021 - 11:05:40	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	1.950	107,00	208.650,00	Sim
FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI*	29.685.605/0001-45	18/10/2021 - 21:04:29	FREITAS MILENAR	FREITAS MILENAR	1.950	100,00	195.000,00	Sim

0003 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: BELÉM/OEIRAS – CATEGORIA: REDE- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
B DO S PINHEIRO PINTO	23.928.762/0001-58	17/10/2021 - 14:24:24	FLUVIAL	PASS	6.300	57,60	362.880,00	Sim
R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	10.617.031/0001-40	18/10/2021 - 11:05:40	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	6.300	57,00	359.100,00	Sim
FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI*	29.685.605/0001-45	18/10/2021 - 21:05:34	FREITAS MILENAR	FREITAS MILENAR	6.300	45,00	283.500,00	Sim

0004 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/BELÉM – CATEGORIA: REDE- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
B DO S PINHEIRO PINTO	23.928.762/0001-58	17/10/2021 - 14:24:50	FLUVIAL	PASS	6.300	57,60	362.880,00	Sim
R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	10.617.031/0001-40	18/10/2021 - 11:05:40	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	6.300	57,00	359.100,00	Sim
FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI*	29.685.605/0001-45	18/10/2021 - 21:06:20	FREITAS MILENAR	FREITAS MILENAR	6.300	45,00	283.500,00	Sim

0005 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/CAMETÁ – CATEGORIA: REDE- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	10.617.031/0001-40	18/10/2021 - 11:05:40	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	2.000	35,00	70.000,00	Sim



FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI*	29.685.605/0001- 45	18/10/2021 - 21:07:07	FREITAS MILENAR	FREITAS MILENAR	2.000	30,00	60.000,00	Sim
---	------------------------	--------------------------	--------------------	--------------------	-------	-------	-----------	-----

0006 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: CAMETÁ/OEIRAS – CATEGORIA: REDE- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	10.617.031/0001- 40	18/10/2021 - 11:05:40	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	2.000	35,00	70.000,00	Sim
FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI*	29.685.605/0001- 45	18/10/2021 - 21:07:43	FREITAS MILENAR	FREITAS MILENAR	2.000	30,00	60.000,00	Sim

0007 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/CAMETÁ – CATEGORIA: POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	10.617.031/0001- 40	18/10/2021 - 11:05:40	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	2.100	45,00	94.500,00	Sim
FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI*	29.685.605/0001- 45	18/10/2021 - 21:08:21	FREITAS MILENAR	FREITAS MILENAR	2.100	38,00	79.800,00	Sim

0008 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: CAMETÁ/OEIRAS - CATEGORIA: POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	10.617.031/0001- 40	18/10/2021 - 11:05:40	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	2.100	45,00	94.500,00	Sim
FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI*	29.685.605/0001- 45	18/10/2021 - 21:09:05	FREITAS MILENAR	FREITAS MILENAR	2.100	38,00	79.800,00	Sim

0009 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/ CURRALINHO – CATEGORIA: POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	10.617.031/0001- 40	18/10/2021 - 11:05:40	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	450	25,00	11.250,00	Sim
FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI*	29.685.605/0001- 45	18/10/2021 - 21:09:54	FREITAS MILENAR	FREITAS MILENAR	450	25,00	11.250,00	Sim

0010 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: CURRALINHO/ OEIRAS – POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	10.617.031/0001- 40	18/10/2021 - 11:05:40	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	450	25,00	11.250,00	Sim
FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI*	29.685.605/0001- 45	18/10/2021 - 21:10:30	FREITAS MILENAR	FREITAS MILENAR	450	25,00	11.250,00	Sim

0011 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO GRANDE PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
B DO S PINHEIRO PINTO	23.928.762/0001- 58	17/10/2021 - 14:25:52	FLUVIAL	PASS	67	6.766,00	453.322,00	Sim
R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	10.617.031/0001- 40	18/10/2021 - 11:05:40	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	67	6.766,00	453.322,00	Sim
FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI*	29.685.605/0001- 45	18/10/2021 - 21:11:35	FREITAS MILENAR	FREITAS MILENAR	67	4.800,00	321.600,00	Sim

0012 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO GRANDE PORTE – TRECHO: OEIRAS/BELÉM.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
B DO S PINHEIRO PINTO	23.928.762/0001- 58	17/10/2021 - 14:26:18	FLUVIAL	PASS	67	6.766,00	453.322,00	Sim



R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	10.617.031/0001-40	18/10/2021 - 11:05:40	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	67	6.766,00	453.322,00	Sim
FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI*	29.685.605/0001-45	18/10/2021 - 21:12:07	FREITAS MILENAR	FREITAS MILENAR	67	4.800,00	321.600,00	Sim

0013 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO GRANDE PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	10.617.031/0001-40	18/10/2021 - 11:05:40	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	64	3.766,00	241.024,00	Sim
FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI*	29.685.605/0001-45	18/10/2021 - 21:12:40	FREITAS MILENAR	FREITAS MILENAR	64	3.200,00	204.800,00	Sim

0014 - FRETE DE CARGA TIPO VEICULO MÉDIO PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
B DO S PINHEIRO PINTO	23.928.762/0001-58	17/10/2021 - 14:26:56	FLUVIAL	PASS	70	3.766,00	263.620,00	Sim
R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	10.617.031/0001-40	18/10/2021 - 11:05:40	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	70	3.766,00	263.620,00	Sim
FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI*	29.685.605/0001-45	18/10/2021 - 21:13:41	FREITAS MILENAR	FREITAS MILENAR	70	3.000,00	210.000,00	Sim

0015 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO MÉDIO PORTE – TRECHO: OEIRAS/ BELÉM.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
B DO S PINHEIRO PINTO	23.928.762/0001-58	17/10/2021 - 14:27:19	FLUVIAL	PASS	70	3.766,00	263.620,00	Sim
R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	10.617.031/0001-40	18/10/2021 - 11:05:40	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	70	3.766,00	263.620,00	Sim
FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI*	29.685.605/0001-45	18/10/2021 - 21:14:15	FREITAS MILENAR	FREITAS MILENAR	70	2.900,00	203.000,00	Sim

0016 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO MÉDIO PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	10.617.031/0001-40	18/10/2021 - 11:05:40	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	66	2.266,00	149.556,00	Sim
FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI*	29.685.605/0001-45	18/10/2021 - 21:15:00	FREITAS MILENAR	FREITAS MILENAR	66	1.800,00	118.800,00	Sim

0017 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO PEQUENO PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
B DO S PINHEIRO PINTO	23.928.762/0001-58	17/10/2021 - 14:28:43	FLUVIAL	PASS	110	649,00	71.390,00	Sim
R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	10.617.031/0001-40	18/10/2021 - 11:05:40	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	110	650,00	71.500,00	Sim
FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI*	29.685.605/0001-45	18/10/2021 - 21:15:40	FREITAS MILENAR	FREITAS MILENAR	110	400,00	44.000,00	Sim

0018 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO PEQUENO PORTE – TRECHO: OEIRAS/BELÉM.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
B DO S PINHEIRO PINTO	23.928.762/0001-58	17/10/2021 - 14:29:06	FLUVIAL	PASS	110	649,00	71.390,00	Sim
R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	10.617.031/0001-40	18/10/2021 - 11:05:40	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	110	650,00	71.500,00	Sim
FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI*	29.685.605/0001-45	18/10/2021 - 21:16:26	FREITAS MILENAR	FREITAS MILENAR	110	400,00	44.000,00	Sim

0019 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO PEQUENO PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	10.617.031/0001-40	18/10/2021 - 11:05:40	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	90	376,00	33.840,00	Sim
FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI*	29.685.605/0001-45	18/10/2021 - 21:16:55	FREITAS MILENAR	FREITAS MILENAR	90	300,00	27.000,00	Sim

0020 - TRANSPORTE DE VOLUMES GRANDE PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
B DO S PINHEIRO PINTO	23.928.762/0001-58	17/10/2021 - 14:29:40	FLUVIAL	PASS	170	1.766,00	300.220,00	Sim
R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	10.617.031/0001-40	18/10/2021 - 11:05:41	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	170	1.766,00	300.220,00	Sim
FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI*	29.685.605/0001-45	18/10/2021 - 21:17:28	FREITAS MILENAR	FREITAS MILENAR	170	900,00	153.000,00	Sim

0021 - TRANSPORTE DE VOLUMES GRANDE PORTE – TRECHO: OEIRAS/ BELÉM.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
B DO S PINHEIRO PINTO	23.928.762/0001-58	17/10/2021 - 14:47:58	FLUVIAL	PASS	170	1.766,00	300.220,00	Sim
R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	10.617.031/0001-40	18/10/2021 - 11:05:41	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	170	1.766,00	300.220,00	Sim
FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI*	29.685.605/0001-45	18/10/2021 - 21:18:09	FREITAS MILENAR	FREITAS MILENAR	170	900,00	153.000,00	Sim

0022 - TRANSPORTE DE VOLUMES GRANDE PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	10.617.031/0001-40	18/10/2021 - 11:05:41	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	140	650,00	91.000,00	Sim
FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI*	29.685.605/0001-45	18/10/2021 - 21:18:41	FREITAS MILENAR	FREITAS MILENAR	140	500,00	70.000,00	Sim

0023 - TRANSPORTE DE VOLUMES MÉDIO PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
B DO S PINHEIRO PINTO	23.928.762/0001-58	17/10/2021 - 14:32:16	FLUVIAL	PASS	490	176,60	86.534,00	Sim
R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	10.617.031/0001-40	18/10/2021 - 11:05:41	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	490	176,00	86.240,00	Sim
FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI*	29.685.605/0001-45	18/10/2021 - 21:19:15	FREITAS MILENAR	FREITAS MILENAR	490	90,00	44.100,00	Sim

0024 - TRANSPORTE DE VOLUMES MÉDIO PORTE – TRECHO: OEIRAS/ BELÉM.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
B DO S PINHEIRO PINTO	23.928.762/0001-58	17/10/2021 - 14:32:44	FLUVIAL	PASS	490	176,60	86.534,00	Sim
R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	10.617.031/0001-40	18/10/2021 - 11:05:41	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	490	176,00	86.240,00	Sim
FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI*	29.685.605/0001-45	18/10/2021 - 21:19:43	FREITAS MILENAR	FREITAS MILENAR	490	90,00	44.100,00	Sim

0025 - TRANSPORTE DE VOLUMES MÉDIO PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	10.617.031/0001-40	18/10/2021 - 11:05:41	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	490	90,00	44.100,00	Sim
FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI*	29.685.605/0001-45	18/10/2021 - 21:20:15	FREITAS MILENAR	FREITAS MILENAR	490	70,00	34.300,00	Sim



0026 - TRANSPORTE DE VOLUMES PEQUENO PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
B DO S PINHEIRO PINTO	23.928.762/0001-58	17/10/2021 - 14:33:26	FLUVIAL	PASS	900	24,95	22.455,00	Sim
R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	10.617.031/0001-40	18/10/2021 - 11:05:41	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	900	25,00	22.500,00	Sim
FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI*	29.685.605/0001-45	18/10/2021 - 21:20:44	FREITAS MILENAR	FREITAS MILENAR	900	10,00	9.000,00	Sim

0027 - TRANSPORTE DE VOLUMES PEQUENO PORTE – TRECHO: OEIRAS/ BELÉM.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
B DO S PINHEIRO PINTO	23.928.762/0001-58	17/10/2021 - 14:33:49	FLUVIAL	PASS	900	24,95	22.455,00	Sim
R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	10.617.031/0001-40	18/10/2021 - 11:05:41	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	900	25,00	22.500,00	Sim
FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI*	29.685.605/0001-45	18/10/2021 - 21:21:14	FREITAS MILENAR	FREITAS MILENAR	900	10,00	9.000,00	Sim

0028 - TRANSPORTE DE VOLUMES PEQUENO PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	10.617.031/0001-40	18/10/2021 - 11:05:41	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	1.500	17,37	26.055,00	Sim
FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI*	29.685.605/0001-45	18/10/2021 - 21:21:42	FREITAS MILENAR	FREITAS MILENAR	1.500	15,00	22.500,00	Sim

0029 - TRANSPORTE DE VOLUMES DIVERSOS – TRECHO: CAMETÁ/OEIRAS.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	10.617.031/0001-40	18/10/2021 - 11:05:41	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	1.850	9,00	16.650,00	Sim
FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI*	29.685.605/0001-45	18/10/2021 - 21:22:25	FREITAS MILENAR	FREITAS MILENAR	1.850	6,00	11.100,00	Sim

0030 - TRANSPORTE DE VOLUMES DIVERSOS – TRECHO: OEIRAS/CAMETÁ

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	10.617.031/0001-40	18/10/2021 - 11:05:41	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	1.850	9,00	16.650,00	Sim
FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI*	29.685.605/0001-45	18/10/2021 - 21:22:52	FREITAS MILENAR	FREITAS MILENAR	1.850	6,00	11.100,00	Sim

0031 - TRANSPORTE DE VOLUMES DIVERSOS – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	10.617.031/0001-40	18/10/2021 - 11:05:41	F.B transp carga/passageiros	ferry boat	1.850	9,00	16.650,00	Sim
FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI*	29.685.605/0001-45	18/10/2021 - 21:23:34	FREITAS MILENAR	FREITAS MILENAR	1.850	6,00	11.100,00	Sim

0032 - FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – VOADEIRA: em alumínio, soldado, modelo Caribe, capacidade de 05 a 08 pessoas, medindo 6,00m x 1,5m, potência do motor mínimo de 60Hp, a gasolina, infraestrutura e todos os itens de segurança.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
E. S. CAMBRAIA EIRELI	33.918.600/0001-92	09/10/2021 - 23:21:37	CARIBE	PRÓPRIA	730	376,00	274.480,00	Sim
FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI*	29.685.605/0001-45	18/10/2021 - 21:24:16	FREITAS MILENAR	FREITAS MILENAR	730	300,00	219.000,00	Sim



0033 - FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – VOADEIRA: em alumínio com capacidade de 05 à 11 passageiros, motor de no mínimo 90HP, a gasolina, infraestrutura e todos os itens de segurança.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
E. S. CAMBRAIA EIRELI	33.918.600/0001-92	09/10/2021 - 23:22:14	CARIBE	PRÓPRIA	1.210	450,00	544.500,00	Sim
FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI*	29.685.605/0001-45	18/10/2021 - 21:24:44	FREITAS MILENAR	FREITAS MILENAR	1.210	380,00	459.800,00	Sim

0034 - FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – BARCO REGIONAL: em madeira, com capacidade para 30 (trinta) pessoas com tripulação, calado máximo de 80cm, motor a diesel de no mínimo 70HP, infraestrutura e equipamentos de segurança.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
E. S. CAMBRAIA EIRELI	33.918.600/0001-92	09/10/2021 - 23:22:59	REGIONAL	PRÓPRIA	161	649,00	104.489,00	Sim
FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI*	29.685.605/0001-45	18/10/2021 - 21:25:14	FREITAS MILENAR	FREITAS MILENAR	161	500,00	80.500,00	Sim

0035 - FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – Balsa com Empurrador/Rebocador: Casco da Embarcação: Aço Naval; Comprimento: 30m a 40m; Boca: 10m a 12m; Pontal 2m a 2,50m. Empurrador/Rebocador: Comprimento: 14m; Boca: 4,50; Pontal: 2,10; TPB: 16,30; Tipo de Casco: Simples; conteúdo propulsão, Potência (HP): 600HP; Redução 07:01; Grupo gerador e gerador polo de eixo.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
E. S. CAMBRAIA EIRELI	33.918.600/0001-92	09/10/2021 - 23:23:47	BALSA	PRÓPRIA	240	4.499,00	1.079.760,00	Sim
R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	10.617.031/0001-40	18/10/2021 - 11:05:41	ferry boat	ferry boat	240	4.500,00	1.080.000,00	Sim
FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI*	29.685.605/0001-45	18/10/2021 - 21:25:57	FREITAS MILENAR	FREITAS MILENAR	240	3.500,00	840.000,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	10.617.031/0001-40	90 dias
E. S. CAMBRAIA EIRELI	33.918.600/0001-92	90 dias
B DO S PINHEIRO PINTO	23.928.762/0001-58	90 dias
FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	29.685.605/0001-45	90 dias

Lances Enviados**0001 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/BELÉM – CATEGORIA: CAMA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/10/2021 - 14:23:30	107,60 (proposta)	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
18/10/2021 - 11:05:40	107,00 (proposta)	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
18/10/2021 - 21:02:52	100,00 (proposta)	29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 10:01:42	105,00	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
19/10/2021 - 10:02:09	99,99	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
19/10/2021 - 10:03:22	98,00	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
19/10/2021 - 10:04:14	95,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
19/10/2021 - 10:05:24	94,90	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
19/10/2021 - 10:05:35	92,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido



0002 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: BELÉM/OEIRAS – CATEGORIA: CAMA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/10/2021 - 14:23:56	107,60 (proposta)	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
18/10/2021 - 11:05:40	107,00 (proposta)	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
18/10/2021 - 21:04:29	100,00 (proposta)	29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 10:01:45	105,00	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
19/10/2021 - 10:02:11	99,99	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
19/10/2021 - 10:03:15	98,00	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
19/10/2021 - 10:04:17	95,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
19/10/2021 - 10:05:29	94,90	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
19/10/2021 - 10:05:40	92,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido

0003 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: BELÉM/OEIRAS – CATEGORIA: REDE- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/10/2021 - 14:24:24	57,60 (proposta)	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
18/10/2021 - 11:05:40	57,00 (proposta)	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
18/10/2021 - 21:05:34	45,00 (proposta)	29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 10:01:47	55,00	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
19/10/2021 - 10:02:14	50,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
19/10/2021 - 10:02:52	49,00	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
19/10/2021 - 10:03:04	47,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido

0004 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/BELÉM – CATEGORIA: REDE- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/10/2021 - 14:24:50	57,60 (proposta)	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
18/10/2021 - 11:05:40	57,00 (proposta)	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
18/10/2021 - 21:06:20	45,00 (proposta)	29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 10:01:50	55,00	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
19/10/2021 - 10:02:18	50,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
19/10/2021 - 10:02:45	49,00	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
19/10/2021 - 10:03:09	47,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido

0005 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/CAMETÁ – CATEGORIA: REDE- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

Data	Valor	CNPJ	Situação
18/10/2021 - 11:05:40	35,00 (proposta)	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
18/10/2021 - 21:07:07	30,00 (proposta)	29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.



0006 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: CAMETÁ/OEIRAS – CATEGORIA: REDE- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

Data	Valor	CNPJ	Situação
18/10/2021 - 11:05:40	35,00 (proposta)	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
18/10/2021 - 21:07:43	30,00 (proposta)	29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 11:43:18	30,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido

0007 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/CAMETÁ – CATEGORIA: POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

Data	Valor	CNPJ	Situação
18/10/2021 - 11:05:40	45,00 (proposta)	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:20:44
18/10/2021 - 21:08:21	38,00 (proposta)	29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 11:44:12	40,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:20:44

0008 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: CAMETÁ/OEIRAS - CATEGORIA: POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

Data	Valor	CNPJ	Situação
18/10/2021 - 11:05:40	45,00 (proposta)	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:21:15
18/10/2021 - 21:09:05	38,00 (proposta)	29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 11:44:58	40,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:21:15

0009 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/ CURRALINHO – CATEGORIA: POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

Data	Valor	CNPJ	Situação
18/10/2021 - 11:05:40	25,00 (proposta)	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:21:36
18/10/2021 - 21:09:54	25,00 (proposta)	29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 11:45:26	20,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:21:36

0010 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: CURRALINHO/ OEIRAS – POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

Data	Valor	CNPJ	Situação
18/10/2021 - 11:05:40	25,00 (proposta)	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:21:54
18/10/2021 - 21:10:30	25,00 (proposta)	29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 11:52:55	20,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:21:54

0011 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO GRANDE PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/10/2021 - 14:25:52	6.766,00 (proposta)	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido



18/10/2021 - 11:05:40	6.766,00 (proposta)	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
18/10/2021 - 21:11:35	4.800,00 (proposta)	29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 10:11:36	6.700,00	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
19/10/2021 - 10:14:51	6.600,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
19/10/2021 - 10:16:43	6.000,00	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
19/10/2021 - 10:17:05	5.900,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
19/10/2021 - 10:18:19	5.500,00	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
19/10/2021 - 10:18:34	5.450,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
19/10/2021 - 10:19:39	5.400,00	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
19/10/2021 - 10:19:55	5.300,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
19/10/2021 - 10:20:54	5.200,00	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
19/10/2021 - 10:21:06	5.100,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
19/10/2021 - 10:22:15	5.000,00	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
19/10/2021 - 10:22:47	4.900,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido

0012 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO GRANDE PORTE – TRECHO: OEIRAS/BELÉM.

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/10/2021 - 14:26:18	6.766,00 (proposta)	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
18/10/2021 - 11:05:40	6.766,00 (proposta)	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
18/10/2021 - 21:12:07	4.800,00 (proposta)	29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 10:11:45	6.700,00	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
19/10/2021 - 10:14:57	6.600,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
19/10/2021 - 10:16:49	6.000,00	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
19/10/2021 - 10:17:13	5.900,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
19/10/2021 - 10:18:26	5.500,00	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
19/10/2021 - 10:18:40	5.450,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
19/10/2021 - 10:19:46	5.400,00	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
19/10/2021 - 10:20:00	5.300,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
19/10/2021 - 10:21:08	5.200,00	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
19/10/2021 - 10:21:26	5.100,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
19/10/2021 - 10:22:20	5.000,00	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
19/10/2021 - 10:22:51	4.900,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido

0013 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO GRANDE PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.

Data	Valor	CNPJ	Situação
18/10/2021 - 11:05:40	3.766,00 (proposta)	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
18/10/2021 - 21:12:40	3.200,00 (proposta)	29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.



0014 - FRETE DE CARGA TIPO VEICULO MÉDIO PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/10/2021 - 14:26:56	3.766,00 (proposta)	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
18/10/2021 - 11:05:40	3.766,00 (proposta)	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
18/10/2021 - 21:13:41	3.000,00 (proposta)	29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 10:12:06	3.700,00	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
19/10/2021 - 10:15:09	3.500,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
19/10/2021 - 10:17:02	3.000,00	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
19/10/2021 - 10:17:25	2.900,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
19/10/2021 - 10:18:48	2.800,00	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
19/10/2021 - 10:19:02	2.700,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido

0015 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO MÉDIO PORTE – TRECHO: OEIRAS/ BELÉM.

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/10/2021 - 14:27:19	3.766,00 (proposta)	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
18/10/2021 - 11:05:40	3.766,00 (proposta)	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
18/10/2021 - 21:14:15	2.900,00 (proposta)	29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 10:12:12	3.700,00	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
19/10/2021 - 10:15:14	3.500,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
19/10/2021 - 10:17:08	3.000,00	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
19/10/2021 - 10:17:31	2.900,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
19/10/2021 - 10:18:54	2.800,00	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
19/10/2021 - 10:19:09	2.700,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido

0016 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO MÉDIO PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.

Data	Valor	CNPJ	Situação
18/10/2021 - 11:05:40	2.266,00 (proposta)	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
18/10/2021 - 21:15:00	1.800,00 (proposta)	29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 11:59:53	2.100,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido

0017 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO PEQUENO PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/10/2021 - 14:28:43	649,00 (proposta)	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
18/10/2021 - 11:05:40	650,00 (proposta)	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
18/10/2021 - 21:15:40	400,00 (proposta)	29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 10:15:23	640,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
19/10/2021 - 10:17:20	600,00	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido



19/10/2021 - 10:17:39	550,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
19/10/2021 - 10:19:02	500,00	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
19/10/2021 - 10:19:14	450,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido

0018 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO PEQUENO PORTE – TRECHO: OEIRAS/BELÉM.

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/10/2021 - 14:29:06	649,00 (proposta)	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
18/10/2021 - 11:05:40	650,00 (proposta)	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
18/10/2021 - 21:16:26	400,00 (proposta)	29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 10:15:27	640,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
19/10/2021 - 10:17:26	600,00	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
19/10/2021 - 10:17:43	550,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
19/10/2021 - 10:19:07	500,00	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
19/10/2021 - 10:19:23	450,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido

0019 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO PEQUENO PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.

Data	Valor	CNPJ	Situação
18/10/2021 - 11:05:40	376,00 (proposta)	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
18/10/2021 - 21:16:55	300,00 (proposta)	29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 12:00:21	300,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido

0020 - TRANSPORTE DE VOLUMES GRANDE PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/10/2021 - 14:29:40	1.766,00 (proposta)	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
18/10/2021 - 11:05:41	1.766,00 (proposta)	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
18/10/2021 - 21:17:28	900,00 (proposta)	29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 10:12:35	1.700,00	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
19/10/2021 - 10:15:40	1.600,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido

0021 - TRANSPORTE DE VOLUMES GRANDE PORTE – TRECHO: OEIRAS/ BELÉM.

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/10/2021 - 14:47:58	1.766,00 (proposta)	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
18/10/2021 - 11:05:41	1.766,00 (proposta)	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
18/10/2021 - 21:18:09	900,00 (proposta)	29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 12:01:03	1.600,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido

0022 - TRANSPORTE DE VOLUMES GRANDE PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.

Data	Valor	CNPJ	Situação
18/10/2021 - 11:05:41	650,00 (proposta)	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
18/10/2021 - 21:18:41	500,00 (proposta)	29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.



19/10/2021 - 12:02:25

600,00 10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA Válido
E NAVEGAÇÃO EIRELI**0023 - TRANSPORTE DE VOLUMES MÉDIO PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.**

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/10/2021 - 14:32:16	176,60 (proposta)	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
18/10/2021 - 11:05:41	176,00 (proposta)	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
18/10/2021 - 21:19:15	90,00 (proposta)	29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 12:03:01	160,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido

0024 - TRANSPORTE DE VOLUMES MÉDIO PORTE – TRECHO: OEIRAS/ BELÉM.

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/10/2021 - 14:32:44	176,60 (proposta)	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
18/10/2021 - 11:05:41	176,00 (proposta)	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
18/10/2021 - 21:19:43	90,00 (proposta)	29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 12:03:20	160,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido

0025 - TRANSPORTE DE VOLUMES MÉDIO PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.

Data	Valor	CNPJ	Situação
18/10/2021 - 11:05:41	90,00 (proposta)	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
18/10/2021 - 21:20:15	70,00 (proposta)	29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 12:03:50	85,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido

0026 - TRANSPORTE DE VOLUMES PEQUENO PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/10/2021 - 14:33:26	24,95 (proposta)	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
18/10/2021 - 11:05:41	25,00 (proposta)	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
18/10/2021 - 21:20:44	10,00 (proposta)	29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 10:29:33	23,90	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido

0027 - TRANSPORTE DE VOLUMES PEQUENO PORTE – TRECHO: OEIRAS/ BELÉM.

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/10/2021 - 14:33:49	24,95 (proposta)	23.928.762/0001-58 - B DO S PINHEIRO PINTO	Válido
18/10/2021 - 11:05:41	25,00 (proposta)	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
18/10/2021 - 21:21:14	10,00 (proposta)	29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 10:29:42	24,90	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido

0028 - TRANSPORTE DE VOLUMES PEQUENO PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.

Data	Valor	CNPJ	Situação
18/10/2021 - 11:05:41	17,37 (proposta)	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
18/10/2021 - 21:21:42	15,00 (proposta)	29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.



0029 - TRANSPORTE DE VOLUMES DIVERSOS – TRECHO: CAMETÁ/OEIRAS.

Data	Valor	CNPJ	Situação
18/10/2021 - 11:05:41	9,00 (proposta)	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
18/10/2021 - 21:22:25	6,00 (proposta)	29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 12:04:30	8,50	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido

0030 - TRANSPORTE DE VOLUMES DIVERSOS – TRECHO: OEIRAS/CAMETÁ

Data	Valor	CNPJ	Situação
18/10/2021 - 11:05:41	9,00 (proposta)	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
18/10/2021 - 21:22:52	6,00 (proposta)	29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 12:04:44	8,50	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido

0031 - TRANSPORTE DE VOLUMES DIVERSOS – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.

Data	Valor	CNPJ	Situação
18/10/2021 - 11:05:41	9,00 (proposta)	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido
18/10/2021 - 21:23:34	6,00 (proposta)	29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 12:05:06	8,50	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Válido

0032 - FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – VOADEIRA: em alumínio, soldado, modelo Caribe, capacidade de 05 a 08 pessoas, medindo 6,00m x 1,5m, potência do motor mínimo de 60HP, a gasolina, infraestrutura e todos os itens de segurança.

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2021 - 23:21:37	376,00 (proposta)	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA EIRELI	Válido
18/10/2021 - 21:24:16	300,00 (proposta)	29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 10:29:42	375,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA EIRELI	Válido

0033 - FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – VOADEIRA: em alumínio com capacidade de 05 à 11 passageiros, motor de no mínimo 90HP, a gasolina, infraestrutura e todos os itens de segurança.

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2021 - 23:22:14	450,00 (proposta)	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA EIRELI	Válido
18/10/2021 - 21:24:44	380,00 (proposta)	29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 10:30:41	449,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA EIRELI	Válido

0034 - FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – BARCO REGIONAL: em madeira, com capacidade para 30 (trinta) pessoas com tripulação, calado máximo de 80cm, motor a diesel de no mínimo 70HP, infraestrutura e equipamentos de segurança.

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2021 - 23:22:59	649,00 (proposta)	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA EIRELI	Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:26:46
18/10/2021 - 21:25:14	500,00 (proposta)	29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 10:31:00	648,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA EIRELI	Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:26:46

0035 - FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – Balsa com empurrador/rebocador: Casco da Embarcação: Aço Naval; Comprimento: 30m a 40m; Boca: 10m a 12m; Pontal 2m a 2,50m. Empurrador/Rebocador: Comprimento: 14m; Boca: 4,50;

Pontal: 2,10; TPB: 16,30; Tipo de Casco: Simples; conteúdo propulsão, Potência (HP): 600HP; Redução 07:01; Grupo gerador e gerador polo de eixo.

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/10/2021 - 23:23:47	4.499,00 (proposta)	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA EIRELI	Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:22:47
18/10/2021 - 11:05:41	4.500,00 (proposta)	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:23:05
18/10/2021 - 21:25:57	3.500,00 (proposta)	29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Cancelado - O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 10:30:01	4.400,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:23:05
19/10/2021 - 10:32:32	4.395,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA EIRELI	Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:22:47
19/10/2021 - 10:34:21	4.390,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:23:05
19/10/2021 - 10:35:58	4.380,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA EIRELI	Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:22:47
19/10/2021 - 10:36:45	4.370,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:23:05
19/10/2021 - 10:37:15	4.360,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA EIRELI	Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:22:47
19/10/2021 - 10:38:37	4.350,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:23:05
19/10/2021 - 10:39:30	4.340,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA EIRELI	Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:22:47
19/10/2021 - 10:39:55	4.330,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:23:05
19/10/2021 - 10:40:34	4.300,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA EIRELI	Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:22:47
19/10/2021 - 10:41:27	4.290,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:23:05
19/10/2021 - 10:42:25	4.200,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA EIRELI	Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:22:47
19/10/2021 - 10:42:36	4.100,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:23:05
19/10/2021 - 10:43:46	4.000,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA EIRELI	Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:22:47
19/10/2021 - 10:43:59	3.999,99	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:23:05
19/10/2021 - 10:44:48	3.900,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA EIRELI	Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:22:47
19/10/2021 - 10:45:22	3.989,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:23:05
19/10/2021 - 10:45:30	3.890,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:23:05
19/10/2021 - 10:46:07	3.800,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA EIRELI	Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:22:47
19/10/2021 - 10:46:29	3.790,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:23:05
19/10/2021 - 10:46:48	3.700,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA EIRELI	Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:22:47
19/10/2021 - 10:47:09	3.690,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:23:05
19/10/2021 - 10:47:46	3.600,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA EIRELI	Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:22:47



19/10/2021 - 10:48:09	3.590,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:23:05
19/10/2021 - 10:48:26	3.500,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA EIRELI	Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:22:47
19/10/2021 - 10:48:55	3.490,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:23:05
19/10/2021 - 10:49:23	3.480,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA EIRELI	Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:22:47
19/10/2021 - 10:49:48	3.470,00	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:23:05
19/10/2021 - 10:51:23	3.460,00	33.918.600/0001-92 - E. S. CAMBRAIA EIRELI	Cancelado - O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada. 19/10/2021 15:22:47

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	19/10/2021 - 14:05:36	10.617.031/0001-40 - R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	comprovante de parcelamento.pdf

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Data de Validade	Arquivo
E. S. CAMBRAIA EIRELI	14/10/2021 - 00:16	Elinaldo Sampaio Cambraia	33918600000192	RECEITA FEDERAL	29/07/2021	-	CNPJ
E. S. CAMBRAIA EIRELI	18/10/2021 - 19:52	Elinaldo Sampaio Cambraia	-	-	-	-	OUTROS DOCUMENTOS
R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	19/10/2021 - 08:09	RAIMUNDO NONATO MORAES BARBOSA	-	-	-	-	OUTROS DOCUMENTOS

Inabilitados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
19/10/2021 - 15:20:44	R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	10.617.031/0001-40	Item 0007 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/CAMETÁ – CATEGORIA: POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO Desclassificação: O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada.
19/10/2021 - 15:21:15	R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	10.617.031/0001-40	Item 0008 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: CAMETÁ/OEIRAS - CATEGORIA: POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO Desclassificação: O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada.
19/10/2021 - 15:21:36	R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	10.617.031/0001-40	Item 0009 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/CURRALINHO – CATEGORIA: POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO Desclassificação: O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada.
19/10/2021 - 15:21:54	R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	10.617.031/0001-40	Item 0010 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: CURRALINHO/ OEIRAS – POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO Desclassificação: O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada.
19/10/2021 - 15:22:47	E. S. CAMBRAIA EIRELI	33.918.600/0001-92	Item 0035 - FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – Balsa com EMPURRADOR/REBOCADOR: Casco da Embarcação: Aço Naval; Comprimento: 30m a 40m; Boca: 10m a 12m; Pontal 2m a 2,50m. Empurrador/Rebocador: Comprimento: 14m; Boca: 4,50; Pontal: 2,10; TPB: 16,30; Tipo de Casco: Simples; conteúdo propulsão, Potência (HP): 600HP; Redução 07:01; Grupo gerador e gerador polo de eixo. Desclassificação: O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada.
19/10/2021 - 15:23:05	R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI	10.617.031/0001-40	Item 0035 - FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – Balsa com EMPURRADOR/REBOCADOR: Casco da Embarcação: Aço Naval; Comprimento: 30m a 40m; Boca: 10m a 12m; Pontal 2m a 2,50m. Empurrador/Rebocador: Comprimento: 14m; Boca: 4,50; Pontal: 2,10; TPB: 16,30; Tipo de Casco: Simples; conteúdo propulsão, Potência (HP): 600HP; Redução 07:01; Grupo gerador e gerador polo de eixo. Desclassificação: O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada.
19/10/2021 - 15:26:46	E. S. CAMBRAIA EIRELI	33.918.600/0001-92	Item 0034 - FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – BARCO REGIONAL: em madeira, com capacidade para 30 (trinta) pessoas com tripulação, calado máximo de 80cm, motor a diesel de no mínimo 70HP, infraestrutura e equipamentos de segurança. Desclassificação: O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada.



Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões – Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
19/10/2021 - 17:42	--	--

0001 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/BELÉM – CATEGORIA: CAMA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	19/10/2021 - 17:16:02	Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.	Indeferido

Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

0002 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: BELÉM/OEIRAS – CATEGORIA: CAMA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	19/10/2021 - 17:16:17	Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.	Indeferido

Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

0003 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: BELÉM/OEIRAS – CATEGORIA: REDE- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	19/10/2021 - 17:16:37	Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.	Indeferido



Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

0004 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/BELÉM – CATEGORIA: REDE- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	19/10/2021 - 17:16:48	Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.	Indeferido

Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

0005 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/CAMETÁ – CATEGORIA: REDE- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	19/10/2021 - 17:17:37	Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.	Indeferido

Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

0006 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: CAMETÁ/OEIRAS – CATEGORIA: REDE- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	19/10/2021 - 17:17:54	Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.	Indeferido

Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.



0007 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/CAMETÁ – CATEGORIA: POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	19/10/2021 - 17:18:13	Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.	Indeferido

Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."
Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.
Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso aos documentos e identidades dos licitantes.

0008 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: CAMETÁ/OEIRAS - CATEGORIA: POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	19/10/2021 - 17:18:30	Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.	Indeferido

Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."
Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.
Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso aos documentos e identidades dos licitantes.

0009 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: OEIRAS/ CURRALINHO – CATEGORIA: POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	19/10/2021 - 17:18:44	Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.	Indeferido

Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."
Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.
Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso aos documentos e identidades dos licitantes.

0010 - FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL – TRECHO: CURRALINHO/ OEIRAS – POLTRONA- DIAS DA SEMANA: SEGUNDA- FEIRA A DOMINGO

Página 23 de 54



Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	19/10/2021 - 17:18:54	Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.	Indeferido

Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."
Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.
Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

0011 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO GRANDE PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	19/10/2021 - 17:19:17	Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.	Indeferido

Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."
Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.
Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

0012 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO GRANDE PORTE – TRECHO: OEIRAS/BELÉM.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	19/10/2021 - 17:19:27	Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.	Indeferido

Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."
Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.
Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

0013 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO GRANDE PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



29.685.605/0001-45 - 19/10/2021 - 17:19:38 Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos Intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente. Indeferido

Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."
Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.
Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

29.685.605/0001-45 - 19/10/2021 - 17:19:50 Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos Intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente. Indeferido

Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."
Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.
Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

0014 - FRETE DE CARGA TIPO VEICULO MÉDIO PORTE – TRECHO: BELÉM/OEIRAS.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	19/10/2021 - 17:20:09	Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.	Indeferido

Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."
Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.
Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

0015 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO MÉDIO PORTE – TRECHO: OEIRAS/ BELÉM.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	19/10/2021 - 17:20:20	Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.	Indeferido

Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."
Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.
Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.



0016 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO MÉDIO PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	19/10/2021 - 17:20:48	Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.	Indeferido

Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."
Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.
Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

0017 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO PEQUENO PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	19/10/2021 - 17:21:12	Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.	Indeferido

Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."
Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.
Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

0018 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO PEQUENO PORTE – TRECHO: OEIRAS/BELÉM.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	19/10/2021 - 17:21:22	Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.	Indeferido

Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."
Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.
Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

0019 - TRANSPORTE DE CARGA TIPO VEICULO PEQUENO PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.

Intenções de Recurso



CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	19/10/2021 - 17:21:43	Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.	Indeferido

Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

0020 - TRANSPORTE DE VOLUMES GRANDE PORTE – TRECHO: BELÉM/OEIRAS.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	19/10/2021 - 17:22:08	Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.	Indeferido

Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

0021 - TRANSPORTE DE VOLUMES GRANDE PORTE – TRECHO: OEIRAS/BELÉM.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	19/10/2021 - 17:22:21	Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.	Indeferido

Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

0022 - TRANSPORTE DE VOLUMES GRANDE PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



29.685.605/0001-45 -
FREITAS MILENAR
COMERCIO E SERVICOS
EIRELI

19/10/2021 - 17:22:32

Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.

Indeferido

Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

0023 - TRANSPORTE DE VOLUMES MÉDIO PORTE – TRECHO: BELÉM/ OEIRAS.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	19/10/2021 - 17:22:47	Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.	Indeferido

Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

0024 - TRANSPORTE DE VOLUMES MÉDIO PORTE – TRECHO: OEIRAS/ BELÉM.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	19/10/2021 - 17:22:57	Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.	Indeferido

Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

0025 - TRANSPORTE DE VOLUMES MÉDIO PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	19/10/2021 - 17:23:06	Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.	Indeferido



Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

0026 - TRANSPORTE DE VOLUMES PEQUENO PORTE – TRECHO: BELÉM/OEIRAS.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	19/10/2021 - 17:23:16	Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.	Indeferido

Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

0027 - TRANSPORTE DE VOLUMES PEQUENO PORTE – TRECHO: OEIRAS/BELÉM.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	19/10/2021 - 17:23:25	Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.	Indeferido

Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

0028 - TRANSPORTE DE VOLUMES PEQUENO PORTE – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	19/10/2021 - 17:23:40	Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.	Indeferido

Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.



0029 - TRANSPORTE DE VOLUMES DIVERSOS – TRECHO: CAMETÁ/OEIRAS.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	19/10/2021 - 17:23:47	Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.	Indeferido

Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."
Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.
Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

0030 - TRANSPORTE DE VOLUMES DIVERSOS – TRECHO: OEIRAS/CAMETÁ

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	19/10/2021 - 17:24:07	Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.	Indeferido

Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."
Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.
Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

0031 - TRANSPORTE DE VOLUMES DIVERSOS – TRECHO: OEIRAS (SEDE)/ZONA RURAL.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	19/10/2021 - 17:24:23	Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.	Indeferido

Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."
Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.
Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

0032 - FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – VOADEIRA: em alumínio, soldado, modelo Caribe, capacidade de 05 a 08 pessoas, medindo 6,00m x 1,5m, potência do motor mínimo de 60Hp, a gasolina, infraestrutura e todos os itens de segurança.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
------	---------------	----------	------------



29.685.605/0001-45 -
FREITAS MILENAR
COMERCIO E SERVICOS
EIRELI

19/10/2021 - 17:24:30

Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.

Indeferido

Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiro e os demais licitantes poderão ter acesso aos documentos e identidades dos licitantes.

0033 - FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – VOADEIRA: em alumínio com capacidade de 05 à 11 passageiros, motor de no mínimo 90HP, a gasolina, infraestrutura e todos os itens de segurança.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	19/10/2021 - 17:24:38	Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.	Indeferido

Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiro e os demais licitantes poderão ter acesso aos documentos e identidades dos licitantes.

0034 - FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – BARCO REGIONAL: em madeira, com capacidade para 30 (trinta) pessoas com tripulação, calado máximo de 80cm, motor a diesel de no mínimo 70HP, infraestrutura e equipamentos de segurança.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	19/10/2021 - 17:24:50	Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.	Indeferido

Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.

Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiro e os demais licitantes poderão ter acesso aos documentos e identidades dos licitantes.

0035 - FRETE DE EMBARCAÇÃO TIPO – Balsa com Empurrador/Rebocador: Casco da Embarcação: Aço Naval; Comprimento: 30m a 40m; Boca: 10m a 12m; Pontal 2m a 2,50m. Empurrador/Rebocador: Comprimento: 14m; Boca: 4,50; Pontal: 2,10; TPB: 16,30; Tipo de Casco: Simples; conteúdo propulsão, Potência (HP): 600HP; Redução 07:01; Grupo gerador e gerador polo de eixo.

Intenções de Recurso



CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
29.685.605/0001-45 - FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI	19/10/2021 - 17:24:58	Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.	Indeferido

Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."
Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital.
Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiro e os demais licitantes poderão ter acesso ao documentos e identidades os licitantes.

Chat

Data	Apelido	Frase
19/10/2021 - 09:06:45	Pregoeiro	Bom dia senhores licitantes, vamos iniciar a sessão
19/10/2021 - 09:06:59	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
19/10/2021 - 09:32:41	Sistema	O item 0001 teve uma proposta de R\$ 100,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:32:41	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:33:14	Sistema	O item 0002 teve uma proposta de R\$ 100,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:33:14	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:33:34	Sistema	O item 0004 teve uma proposta de R\$ 45,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:33:34	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:33:52	Sistema	O item 0005 teve uma proposta de R\$ 30,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:33:52	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:34:47	Sistema	O item 0006 teve uma proposta de R\$ 30,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:34:47	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:34:48	Sistema	O item 0006 teve uma proposta de R\$ 30,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:34:48	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:34:49	Sistema	O item 0006 teve uma proposta de R\$ 30,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:34:49	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:34:49	Sistema	O item 0006 teve uma proposta de R\$ 30,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:34:49	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:34:50	Sistema	O item 0006 teve uma proposta de R\$ 30,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:34:50	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:34:50	Sistema	O item 0006 teve uma proposta de R\$ 30,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:34:50	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:34:50	Sistema	O item 0006 teve uma proposta de R\$ 30,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:34:50	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:34:51	Sistema	O item 0006 teve uma proposta de R\$ 30,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:34:51	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:34:51	Sistema	O item 0006 teve uma proposta de R\$ 30,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:34:51	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:34:52	Sistema	O item 0006 teve uma proposta de R\$ 30,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:34:52	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:34:52	Sistema	O item 0006 teve uma proposta de R\$ 30,00 cancelada pelo pregoeiro.



19/10/2021 - 09:35:39	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:35:39	Sistema	O item 0006 teve uma proposta de R\$ 30,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:35:39	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:35:40	Sistema	O item 0006 teve uma proposta de R\$ 30,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:35:40	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:35:40	Sistema	O item 0006 teve uma proposta de R\$ 30,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:35:40	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:35:41	Sistema	O item 0006 teve uma proposta de R\$ 30,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:35:41	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:35:41	Sistema	O item 0006 teve uma proposta de R\$ 30,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:35:41	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:35:41	Sistema	O item 0006 teve uma proposta de R\$ 30,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:35:41	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:35:41	Sistema	O item 0006 teve uma proposta de R\$ 30,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:35:41	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:36:08	Sistema	O item 0003 teve uma proposta de R\$ 45,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:36:08	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:36:19	Sistema	O item 0007 teve uma proposta de R\$ 38,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:36:19	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:36:38	Sistema	O item 0008 teve uma proposta de R\$ 38,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:36:38	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:37:56	Sistema	O item 0009 teve uma proposta de R\$ 25,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:37:56	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:38:12	Sistema	O item 0010 teve uma proposta de R\$ 25,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:38:12	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:38:20	Sistema	O item 0011 teve uma proposta de R\$ 4800,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:38:20	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:38:32	Sistema	O item 0012 teve uma proposta de R\$ 4800,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:38:32	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:38:49	Sistema	O item 0013 teve uma proposta de R\$ 3200,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:38:49	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:38:58	Sistema	O item 0014 teve uma proposta de R\$ 3000,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:38:58	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:39:07	Sistema	O item 0015 teve uma proposta de R\$ 2900,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:39:07	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:39:19	Sistema	O item 0016 teve uma proposta de R\$ 1800,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:39:19	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:39:30	Sistema	O item 0017 teve uma proposta de R\$ 400,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:39:30	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:39:55	Sistema	O item 0018 teve uma proposta de R\$ 400,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:39:55	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:40:03	Sistema	O item 0019 teve uma proposta de R\$ 300,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:40:03	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:40:18	Sistema	O item 0020 teve uma proposta de R\$ 900,00 cancelada pelo pregoeiro.



19/10/2021 - 09:40:18	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:40:37	Sistema	O item 0021 teve uma proposta de R\$ 900,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:40:37	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:40:46	Sistema	O item 0022 teve uma proposta de R\$ 500,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:40:46	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:41:04	Sistema	O item 0023 teve uma proposta de R\$ 90,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:41:04	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:41:13	Sistema	O item 0024 teve uma proposta de R\$ 90,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:41:13	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:41:26	Sistema	O item 0025 teve uma proposta de R\$ 70,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:41:26	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:41:54	Sistema	O item 0026 teve uma proposta de R\$ 10,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:41:54	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:42:04	Sistema	O item 0027 teve uma proposta de R\$ 10,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:42:04	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:42:15	Sistema	O item 0028 teve uma proposta de R\$ 15,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:42:15	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:42:23	Sistema	O item 0029 teve uma proposta de R\$ 6,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:42:23	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:42:40	Sistema	O item 0030 teve uma proposta de R\$ 6,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:42:40	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:42:53	Sistema	O item 0031 teve uma proposta de R\$ 6,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:42:53	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:43:10	Sistema	O item 0032 teve uma proposta de R\$ 300,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:43:10	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:44:40	Sistema	O item 0033 teve uma proposta de R\$ 380,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:44:40	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:44:59	Sistema	O item 0034 teve uma proposta de R\$ 500,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:44:59	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:45:12	Sistema	O item 0035 teve uma proposta de R\$ 3500,00 cancelada pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:45:12	Sistema	Motivo: O LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA DO SUBITEM 8.3. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.
19/10/2021 - 09:55:26	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
19/10/2021 - 09:55:26	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
19/10/2021 - 09:55:26	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,01. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
19/10/2021 - 09:55:26	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
19/10/2021 - 09:57:22	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:57:22	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/10/2021 - 09:57:22	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:57:22	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/10/2021 - 09:57:22	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:57:22	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/10/2021 - 09:57:22	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:57:22	Sistema	O item 0004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/10/2021 - 09:57:22	Sistema	O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:57:22	Sistema	O item 0005 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.



19/10/2021 - 09:57:22	Sistema	O item 0006 foi aberto pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:57:22	Sistema	O item 0006 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/10/2021 - 09:57:22	Sistema	O item 0007 foi aberto pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:57:22	Sistema	O item 0007 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/10/2021 - 09:57:22	Sistema	O item 0008 foi aberto pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:57:22	Sistema	O item 0008 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/10/2021 - 09:57:22	Sistema	O item 0009 foi aberto pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:57:22	Sistema	O item 0009 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/10/2021 - 09:57:22	Sistema	O item 0010 foi aberto pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 09:57:22	Sistema	O item 0010 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/10/2021 - 10:07:25	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
19/10/2021 - 10:07:25	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
19/10/2021 - 10:07:25	Sistema	O item 0005 foi encerrado.
19/10/2021 - 10:07:25	Sistema	O item 0006 foi encerrado.
19/10/2021 - 10:07:25	Sistema	O item 0007 foi encerrado.
19/10/2021 - 10:07:25	Sistema	O item 0008 foi encerrado.
19/10/2021 - 10:07:25	Sistema	O item 0009 foi encerrado.
19/10/2021 - 10:07:25	Sistema	O item 0010 foi encerrado.
19/10/2021 - 10:07:37	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
19/10/2021 - 10:07:42	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
19/10/2021 - 10:09:08	Sistema	O item 0011 foi aberto pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 10:09:08	Sistema	O item 0011 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/10/2021 - 10:09:08	Sistema	O item 0012 foi aberto pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 10:09:08	Sistema	O item 0012 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/10/2021 - 10:09:08	Sistema	O item 0013 foi aberto pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 10:09:08	Sistema	O item 0013 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/10/2021 - 10:09:08	Sistema	O item 0014 foi aberto pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 10:09:08	Sistema	O item 0014 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/10/2021 - 10:09:08	Sistema	O item 0015 foi aberto pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 10:09:08	Sistema	O item 0015 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/10/2021 - 10:09:08	Sistema	O item 0016 foi aberto pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 10:09:08	Sistema	O item 0016 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/10/2021 - 10:09:08	Sistema	O item 0017 foi aberto pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 10:09:08	Sistema	O item 0017 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/10/2021 - 10:09:08	Sistema	O item 0018 foi aberto pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 10:09:08	Sistema	O item 0018 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/10/2021 - 10:09:08	Sistema	O item 0019 foi aberto pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 10:09:08	Sistema	O item 0019 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/10/2021 - 10:09:08	Sistema	O item 0020 foi aberto pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 10:09:08	Sistema	O item 0020 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/10/2021 - 10:19:10	Sistema	O item 0013 foi encerrado.
19/10/2021 - 10:19:10	Sistema	O item 0016 foi encerrado.
19/10/2021 - 10:19:10	Sistema	O item 0019 foi encerrado.
19/10/2021 - 10:19:10	Sistema	O item 0020 foi encerrado.
19/10/2021 - 10:21:04	Sistema	O item 0014 foi encerrado.
19/10/2021 - 10:21:10	Sistema	O item 0015 foi encerrado.
19/10/2021 - 10:21:16	Sistema	O item 0017 foi encerrado.
19/10/2021 - 10:21:26	Sistema	O item 0018 foi encerrado.
19/10/2021 - 10:24:47	Sistema	O item 0011 foi encerrado.
19/10/2021 - 10:24:53	Sistema	O item 0012 foi encerrado.
19/10/2021 - 10:26:55	Sistema	O item 0021 foi aberto pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 10:26:55	Sistema	O item 0021 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/10/2021 - 10:26:55	Sistema	O item 0022 foi aberto pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 10:26:55	Sistema	O item 0022 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/10/2021 - 10:26:55	Sistema	O item 0023 foi aberto pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 10:26:55	Sistema	O item 0023 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/10/2021 - 10:26:55	Sistema	O item 0024 foi aberto pelo pregoeiro.



19/10/2021 - 10:26:55	Sistema	O item 0024 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/10/2021 - 10:26:55	Sistema	O item 0025 foi aberto pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 10:26:55	Sistema	O item 0025 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/10/2021 - 10:26:55	Sistema	O item 0026 foi aberto pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 10:26:55	Sistema	O item 0026 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/10/2021 - 10:26:55	Sistema	O item 0027 foi aberto pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 10:26:55	Sistema	O item 0027 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/10/2021 - 10:26:55	Sistema	O item 0028 foi aberto pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 10:26:55	Sistema	O item 0028 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/10/2021 - 10:26:55	Sistema	O item 0029 foi aberto pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 10:26:55	Sistema	O item 0029 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/10/2021 - 10:26:55	Sistema	O item 0030 foi aberto pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 10:26:55	Sistema	O item 0030 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/10/2021 - 10:27:17	Sistema	O item 0031 foi aberto pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 10:27:17	Sistema	O item 0031 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/10/2021 - 10:27:17	Sistema	O item 0032 foi aberto pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 10:27:17	Sistema	O item 0032 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/10/2021 - 10:27:17	Sistema	O item 0033 foi aberto pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 10:27:17	Sistema	O item 0033 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/10/2021 - 10:27:17	Sistema	O item 0034 foi aberto pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 10:27:17	Sistema	O item 0034 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/10/2021 - 10:27:17	Sistema	O item 0035 foi aberto pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 10:27:17	Sistema	O item 0035 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
19/10/2021 - 10:36:57	Sistema	O item 0021 foi encerrado em situação de empate.
19/10/2021 - 10:36:57	Sistema	O item 0022 foi encerrado.
19/10/2021 - 10:36:57	Sistema	O item 0023 foi encerrado.
19/10/2021 - 10:36:57	Sistema	O item 0024 foi encerrado.
19/10/2021 - 10:36:57	Sistema	O item 0025 foi encerrado.
19/10/2021 - 10:36:57	Sistema	O item 0026 foi encerrado.
19/10/2021 - 10:36:57	Sistema	O item 0027 foi encerrado.
19/10/2021 - 10:36:57	Sistema	O item 0028 foi encerrado.
19/10/2021 - 10:36:57	Sistema	O item 0029 foi encerrado.
19/10/2021 - 10:36:57	Sistema	O item 0030 foi encerrado.
19/10/2021 - 10:37:18	Sistema	O item 0031 foi encerrado.
19/10/2021 - 10:37:18	Sistema	O item 0032 foi encerrado.
19/10/2021 - 10:37:18	Sistema	O item 0033 foi encerrado.
19/10/2021 - 10:37:18	Sistema	O item 0034 foi encerrado.
19/10/2021 - 10:53:25	Sistema	O item 0035 foi encerrado.
19/10/2021 - 11:23:52	Sistema	Desempate realizado para o item 0021 tem como vencedor o fornecedor com token 3
19/10/2021 - 11:23:52	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 3, 2
19/10/2021 - 11:23:54	Sistema	O item 0021 foi encerrado.
19/10/2021 - 11:25:13	Sistema	O item 0001 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 92,00.
19/10/2021 - 11:25:13	Sistema	O item 0002 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 92,00.
19/10/2021 - 11:25:13	Sistema	O item 0003 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 47,00.
19/10/2021 - 11:25:13	Sistema	O item 0004 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 47,00.
19/10/2021 - 11:25:13	Sistema	O item 0005 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 35,00.
19/10/2021 - 11:25:13	Sistema	O item 0006 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 35,00.
19/10/2021 - 11:25:13	Sistema	O item 0007 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 45,00.
19/10/2021 - 11:25:13	Sistema	O item 0008 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 45,00.
19/10/2021 - 11:25:13	Sistema	O item 0009 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 25,00.
19/10/2021 - 11:25:13	Sistema	O item 0010 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 25,00.



19/10/2021 - 11:25:13	Sistema	O item 0011 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 4.900,00.
19/10/2021 - 11:25:13	Sistema	O item 0012 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 4.900,00.
19/10/2021 - 11:25:13	Sistema	O item 0013 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 3.766,00.
19/10/2021 - 11:25:13	Sistema	O item 0014 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 2.700,00.
19/10/2021 - 11:25:13	Sistema	O item 0015 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 2.700,00.
19/10/2021 - 11:25:13	Sistema	O item 0016 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 2.266,00.
19/10/2021 - 11:25:13	Sistema	O item 0017 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 450,00.
19/10/2021 - 11:25:13	Sistema	O item 0018 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 450,00.
19/10/2021 - 11:25:13	Sistema	O item 0019 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 376,00.
19/10/2021 - 11:25:13	Sistema	O item 0020 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 1.600,00.
19/10/2021 - 11:25:13	Sistema	O item 0021 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 1.766,00.
19/10/2021 - 11:25:13	Sistema	O item 0022 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 650,00.
19/10/2021 - 11:25:13	Sistema	O item 0023 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 176,00.
19/10/2021 - 11:25:13	Sistema	O item 0024 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 176,00.
19/10/2021 - 11:25:13	Sistema	O item 0025 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 90,00.
19/10/2021 - 11:25:13	Sistema	O item 0026 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 23,90.
19/10/2021 - 11:25:13	Sistema	O item 0027 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 24,90.
19/10/2021 - 11:25:13	Sistema	O item 0028 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 17,37.
19/10/2021 - 11:25:13	Sistema	O item 0029 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 9,00.
19/10/2021 - 11:25:13	Sistema	O item 0030 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 9,00.
19/10/2021 - 11:25:13	Sistema	O item 0031 teve como arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI - EPP/SS com valor unitário de R\$ 9,00.
19/10/2021 - 11:25:13	Sistema	O item 0032 teve como arrematante E. S. CAMBRAIA EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 375,00.
19/10/2021 - 11:25:13	Sistema	O item 0033 teve como arrematante E. S. CAMBRAIA EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 449,00.
19/10/2021 - 11:25:13	Sistema	O item 0034 teve como arrematante E. S. CAMBRAIA EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 648,00.
19/10/2021 - 11:25:13	Sistema	O item 0035 teve como arrematante E. S. CAMBRAIA EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 3.460,00.
19/10/2021 - 11:30:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.
19/10/2021 - 11:30:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0002. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.
19/10/2021 - 11:30:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0003. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.
19/10/2021 - 11:30:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0004. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.
19/10/2021 - 11:30:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0005. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.
19/10/2021 - 11:30:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0006. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.
19/10/2021 - 11:30:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0007. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.
19/10/2021 - 11:30:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0008. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.
19/10/2021 - 11:30:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0009. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.
19/10/2021 - 11:30:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0010. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.
19/10/2021 - 11:30:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0011. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.
19/10/2021 - 11:30:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0012. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.
19/10/2021 - 11:30:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0013. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.
19/10/2021 - 11:30:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0014. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.
19/10/2021 - 11:30:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0015. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.
19/10/2021 - 11:30:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0016. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.
19/10/2021 - 11:30:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0017. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.
19/10/2021 - 11:30:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0018. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.
19/10/2021 - 11:30:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0019. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.
19/10/2021 - 11:30:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0020. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.



19/10/2021 - 11:30:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0021. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.
19/10/2021 - 11:30:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0022. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.
19/10/2021 - 11:30:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0023. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.
19/10/2021 - 11:30:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0024. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.
19/10/2021 - 11:30:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0025. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.
19/10/2021 - 11:30:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0026. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.
19/10/2021 - 11:30:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0027. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.
19/10/2021 - 11:30:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0028. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.
19/10/2021 - 11:30:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0029. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.
19/10/2021 - 11:30:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0030. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.
19/10/2021 - 11:30:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0031. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.
19/10/2021 - 11:30:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0032. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.
19/10/2021 - 11:30:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0033. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.
19/10/2021 - 11:30:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0034. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.
19/10/2021 - 11:30:00	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0035. O prazo é até às 13:30 do dia 19/10/2021.
19/10/2021 - 11:30:00	Sistema	Motivo: estar aberta a fase de negociação.
19/10/2021 - 11:32:44	Pregoeiro	senhores licitantes , há valores que estão acima ou igual ao valor de referência , portanto, solicito menor valor.
19/10/2021 - 11:42:53	Sistema	O Item 0005 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 30,00.
19/10/2021 - 11:43:18	Sistema	O Item 0006 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 30,00.
19/10/2021 - 11:44:12	Sistema	O Item 0007 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 40,00.
19/10/2021 - 11:44:58	Sistema	O Item 0008 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 40,00.
19/10/2021 - 11:45:26	Sistema	O Item 0009 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 20,00.
19/10/2021 - 11:50:28	F. E. S. CAMBRAIA EIRELI	Negociação Item 0032: Bom dia, Sr. Pregoeiro! Vamos manter o valor ofertado para o item 32, uma vez que o mesmo está abaixo do valor de referência e é exequível.
19/10/2021 - 11:50:52	F. E. S. CAMBRAIA EIRELI	Negociação Item 0033: Bom dia, Sr. Pregoeiro! Vamos manter o valor ofertado para o item 33, uma vez que o mesmo está abaixo do valor de referência e é exequível.
19/10/2021 - 11:51:05	F. E. S. CAMBRAIA EIRELI	Negociação Item 0034: Bom dia, Sr. Pregoeiro! Vamos manter o valor ofertado para o item 34, uma vez que o mesmo está abaixo do valor de referência e é exequível.
19/10/2021 - 11:51:22	F. E. S. CAMBRAIA EIRELI	Negociação Item 0035: Bom dia, Sr. Pregoeiro! Vamos manter o valor ofertado para o item 35, uma vez que o mesmo está abaixo do valor de referência e é exequível.
19/10/2021 - 11:52:55	Sistema	O Item 0010 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 20,00.
19/10/2021 - 11:55:42	Sistema	O Item 0013 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 3.700,00.
19/10/2021 - 11:59:53	Sistema	O Item 0016 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 2.100,00.
19/10/2021 - 12:00:21	Sistema	O Item 0019 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 300,00.
19/10/2021 - 12:01:03	Sistema	O Item 0021 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 1.600,00.
19/10/2021 - 12:02:25	Sistema	O Item 0022 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 600,00.
19/10/2021 - 12:03:01	Sistema	O Item 0023 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 160,00.
19/10/2021 - 12:03:20	Sistema	O Item 0024 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 160,00.
19/10/2021 - 12:03:50	Sistema	O Item 0025 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 85,00.
19/10/2021 - 12:04:30	Sistema	O Item 0029 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 8,50.
19/10/2021 - 12:04:44	Sistema	O Item 0030 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 8,50.
19/10/2021 - 12:05:06	Sistema	O Item 0031 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 8,50.
19/10/2021 - 12:13:37	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 19/10/2021 às 14:13.
19/10/2021 - 12:14:11	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o fornecedor E. S. CAMBRAIA EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 19/10/2021 às 14:14.
19/10/2021 - 12:15:13	Pregoeiro	Solicito a proposta Readequada.
19/10/2021 - 12:26:58	Sistema	O fornecedor E. S. CAMBRAIA EIRELI enviou uma nova proposta readequada.
19/10/2021 - 12:56:31	Sistema	O fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI enviou uma nova proposta readequada.
19/10/2021 - 12:57:01	Sistema	O fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI enviou uma nova proposta readequada.
19/10/2021 - 13:59:40	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:55 do dia 19/10/2021.
19/10/2021 - 13:59:40	Sistema	Motivo: senhor licitante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI, consta processo trabalhista no nome/CNPJ da sua empresa , solicito comprovação de regularidade ou comprovação de parcelamento junto ao órgão.
19/10/2021 - 14:05:36	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
19/10/2021 - 15:20:44	Sistema	O fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI foi inabilitado para o item 0007 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
19/10/2021 - 15:20:44	Sistema	Motivo: O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada.
19/10/2021 - 15:21:15	Sistema	O fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI foi inabilitado para o item 0008 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.



19/10/2021 - 15:21:15	Sistema	Motivo: O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada.
19/10/2021 - 15:21:36	Sistema	O fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI foi inabilitado para o item 0009 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
19/10/2021 - 15:21:36	Sistema	Motivo: O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada.
19/10/2021 - 15:21:54	Sistema	O fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI foi inabilitado para o item 0010 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
19/10/2021 - 15:21:54	Sistema	Motivo: O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada.
19/10/2021 - 15:22:47	Sistema	O fornecedor E. S. CAMBRAIA EIRELI foi inabilitado para o item 0035 pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 15:22:47	Sistema	Motivo: O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada.
19/10/2021 - 15:22:47	Sistema	O item 0035 tem como novo arrematante R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI com valor unitário de R\$ 3.470,00.
19/10/2021 - 15:23:05	Sistema	O fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI foi inabilitado para o item 0035 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
19/10/2021 - 15:23:05	Sistema	Motivo: O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada.
19/10/2021 - 15:26:46	Sistema	O fornecedor E. S. CAMBRAIA EIRELI foi inabilitado para o item 0034 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
19/10/2021 - 15:26:46	Sistema	Motivo: O licitante não apresentou certidão da capitania ou documento similar compatível com a embarcação licitada.
19/10/2021 - 15:27:55	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o fornecedor E. S. CAMBRAIA EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 19/10/2021 às 17:27.
19/10/2021 - 15:28:32	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 19/10/2021 às 17:58.
19/10/2021 - 15:35:56	Sistema	O fornecedor E. S. CAMBRAIA EIRELI enviou uma nova proposta readequada.
19/10/2021 - 15:36:33	Sistema	O fornecedor E. S. CAMBRAIA EIRELI enviou uma nova proposta readequada.
19/10/2021 - 15:41:14	Sistema	O fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI enviou uma nova proposta readequada.
19/10/2021 - 17:10:38	Sistema	O prazo de envio de proposta readequada para o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI foi encerrado pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 17:10:38	Sistema	Motivo: PROPOSTA ANEXADA
19/10/2021 - 17:11:13	Sistema	O prazo de envio de proposta readequada para o fornecedor E. S. CAMBRAIA EIRELI foi encerrado pelo pregoeiro.
19/10/2021 - 17:11:13	Sistema	Motivo: PROPOSTA ANEXADA
19/10/2021 - 17:11:34	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.
19/10/2021 - 17:11:34	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.
19/10/2021 - 17:11:34	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.
19/10/2021 - 17:11:34	Sistema	Para o item 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.
19/10/2021 - 17:11:34	Sistema	Para o item 0005 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.
19/10/2021 - 17:11:34	Sistema	Para o item 0006 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.
19/10/2021 - 17:11:34	Sistema	Para o item 0011 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.
19/10/2021 - 17:11:34	Sistema	Para o item 0012 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.
19/10/2021 - 17:11:34	Sistema	Para o item 0013 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.
19/10/2021 - 17:11:34	Sistema	Para o item 0014 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.
19/10/2021 - 17:11:34	Sistema	Para o item 0015 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.
19/10/2021 - 17:11:34	Sistema	Para o item 0016 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.
19/10/2021 - 17:11:34	Sistema	Para o item 0017 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.
19/10/2021 - 17:11:34	Sistema	Para o item 0018 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.
19/10/2021 - 17:11:34	Sistema	Para o item 0019 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.
19/10/2021 - 17:11:34	Sistema	Para o item 0020 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.
19/10/2021 - 17:11:34	Sistema	Para o item 0021 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.
19/10/2021 - 17:11:34	Sistema	Para o item 0022 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.



19/10/2021 - 17:11:34	Sistema	Para o item 0023 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.
19/10/2021 - 17:11:34	Sistema	Para o item 0024 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.
19/10/2021 - 17:11:34	Sistema	Para o item 0025 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.
19/10/2021 - 17:11:34	Sistema	Para o item 0026 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.
19/10/2021 - 17:11:34	Sistema	Para o item 0027 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.
19/10/2021 - 17:11:34	Sistema	Para o item 0028 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.
19/10/2021 - 17:11:34	Sistema	Para o item 0029 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.
19/10/2021 - 17:11:34	Sistema	Para o item 0030 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.
19/10/2021 - 17:11:34	Sistema	Para o item 0031 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor R N M BARBOSA E NAVEGAÇÃO EIRELI.
19/10/2021 - 17:11:56	Sistema	Para o item 0032 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor E. S. CAMBRAIA EIRELI.
19/10/2021 - 17:11:56	Sistema	Para o item 0033 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor E. S. CAMBRAIA EIRELI.
19/10/2021 - 17:12:30	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 19/10/2021 às 17:42.
19/10/2021 - 17:16:02	Sistema	O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
19/10/2021 - 17:16:17	Sistema	O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0002.
19/10/2021 - 17:16:37	Sistema	O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0003.
19/10/2021 - 17:16:48	Sistema	O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0004.
19/10/2021 - 17:17:37	Sistema	O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0005.
19/10/2021 - 17:17:54	Sistema	O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0006.
19/10/2021 - 17:18:13	Sistema	O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0007.
19/10/2021 - 17:18:30	Sistema	O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0008.
19/10/2021 - 17:18:44	Sistema	O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0009.
19/10/2021 - 17:18:54	Sistema	O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0010.
19/10/2021 - 17:19:17	Sistema	O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0011.
19/10/2021 - 17:19:27	Sistema	O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0012.
19/10/2021 - 17:19:38	Sistema	O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0013.
19/10/2021 - 17:19:50	Sistema	O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0013.
19/10/2021 - 17:20:09	Sistema	O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0014.
19/10/2021 - 17:20:20	Sistema	O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0015.
19/10/2021 - 17:20:48	Sistema	O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0016.
19/10/2021 - 17:21:12	Sistema	O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0017.
19/10/2021 - 17:21:22	Sistema	O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0018.
19/10/2021 - 17:21:43	Sistema	O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0019.
19/10/2021 - 17:22:08	Sistema	O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0020.
19/10/2021 - 17:22:21	Sistema	O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0021.
19/10/2021 - 17:22:32	Sistema	O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0022.
19/10/2021 - 17:22:47	Sistema	O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0023.
19/10/2021 - 17:22:57	Sistema	O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0024.
19/10/2021 - 17:23:06	Sistema	O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0025.



19/10/2021 - 17:23:16	Sistema	O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0026.
19/10/2021 - 17:23:25	Sistema	O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0027.
19/10/2021 - 17:23:40	Sistema	O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0028.
19/10/2021 - 17:23:47	Sistema	O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0029.
19/10/2021 - 17:24:07	Sistema	O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0030.
19/10/2021 - 17:24:23	Sistema	O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0031.
19/10/2021 - 17:24:30	Sistema	O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0032.
19/10/2021 - 17:24:38	Sistema	O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0033.
19/10/2021 - 17:24:50	Sistema	O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0034.
19/10/2021 - 17:24:58	Sistema	O fornecedor FREITAS MILENAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0035.
19/10/2021 - 18:37:53	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
19/10/2021 - 18:37:53	Sistema	Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.
19/10/2021 - 18:37:53	Sistema	Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA)
19/10/2021 - 18:37:53	Sistema	(CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.
19/10/2021 - 18:38:18	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0002.
19/10/2021 - 18:38:18	Sistema	Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.
19/10/2021 - 18:38:18	Sistema	Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA)
19/10/2021 - 18:38:18	Sistema	(CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.
19/10/2021 - 18:38:28	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0003.
19/10/2021 - 18:38:28	Sistema	Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.
19/10/2021 - 18:38:28	Sistema	Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA)
19/10/2021 - 18:38:28	Sistema	(CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.
19/10/2021 - 18:38:39	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0004.
19/10/2021 - 18:38:39	Sistema	Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.



19/10/2021 - 18:38:39	Sistema	Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA)
19/10/2021 - 18:38:39	Sistema	(CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.
19/10/2021 - 18:38:53	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0007.
19/10/2021 - 18:38:53	Sistema	Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.
19/10/2021 - 18:38:53	Sistema	Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA)
19/10/2021 - 18:38:53	Sistema	(CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.
19/10/2021 - 18:39:03	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0009.
19/10/2021 - 18:39:03	Sistema	Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.
19/10/2021 - 18:39:03	Sistema	Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA)
19/10/2021 - 18:39:03	Sistema	(CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.
19/10/2021 - 18:39:13	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0008.
19/10/2021 - 18:39:13	Sistema	Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.
19/10/2021 - 18:39:13	Sistema	Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA)
19/10/2021 - 18:39:13	Sistema	(CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.
19/10/2021 - 18:39:24	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0010.
19/10/2021 - 18:39:24	Sistema	Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.
19/10/2021 - 18:39:24	Sistema	Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA)
19/10/2021 - 18:39:24	Sistema	(CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.
19/10/2021 - 18:39:43	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0011.



19/10/2021 - 18:39:43	Sistema	Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.
19/10/2021 - 18:39:43	Sistema	Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA)
19/10/2021 - 18:39:43	Sistema	(CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.
19/10/2021 - 18:39:55	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0012.
19/10/2021 - 18:39:55	Sistema	Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.
19/10/2021 - 18:39:55	Sistema	Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA)
19/10/2021 - 18:39:55	Sistema	(CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.
19/10/2021 - 18:40:26	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0013.
19/10/2021 - 18:40:26	Sistema	Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.
19/10/2021 - 18:40:26	Sistema	Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA)
19/10/2021 - 18:40:26	Sistema	(CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.
19/10/2021 - 18:40:42	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0013.
19/10/2021 - 18:40:42	Sistema	Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.
19/10/2021 - 18:40:42	Sistema	Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA)
19/10/2021 - 18:40:42	Sistema	(CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.
19/10/2021 - 18:41:07	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0014.
19/10/2021 - 18:41:07	Sistema	Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.
19/10/2021 - 18:41:07	Sistema	Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA)
19/10/2021 - 18:41:07	Sistema	(CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.



19/10/2021 - 18:41:22	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0015.
19/10/2021 - 18:41:22	Sistema	Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.
19/10/2021 - 18:41:22	Sistema	Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA)
19/10/2021 - 18:41:22	Sistema	(CONT. 1) acesso a documentos e identidades os licitantes.
19/10/2021 - 18:42:08	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0016.
19/10/2021 - 18:42:08	Sistema	Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.
19/10/2021 - 18:42:08	Sistema	Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA)
19/10/2021 - 18:42:08	Sistema	(CONT. 1) acesso a documentos e identidades os licitantes.
19/10/2021 - 18:42:23	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0017.
19/10/2021 - 18:42:23	Sistema	Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.
19/10/2021 - 18:42:23	Sistema	Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA)
19/10/2021 - 18:42:23	Sistema	(CONT. 1) acesso a documentos e identidades os licitantes.
19/10/2021 - 18:42:43	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0018.
19/10/2021 - 18:42:43	Sistema	Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.
19/10/2021 - 18:42:43	Sistema	Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA)
19/10/2021 - 18:42:43	Sistema	(CONT. 1) acesso a documentos e identidades os licitantes.
19/10/2021 - 18:43:14	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0019.
19/10/2021 - 18:43:14	Sistema	Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.
19/10/2021 - 18:43:14	Sistema	Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA)



19/10/2021 - 18:43:14	Sistema	(CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.
19/10/2021 - 18:43:28	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0020.
19/10/2021 - 18:43:28	Sistema	Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.
19/10/2021 - 18:43:28	Sistema	Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA)
19/10/2021 - 18:43:28	Sistema	(CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.
19/10/2021 - 18:44:41	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0021.
19/10/2021 - 18:44:41	Sistema	Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.
19/10/2021 - 18:44:41	Sistema	Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA)
19/10/2021 - 18:44:41	Sistema	(CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.
19/10/2021 - 18:44:49	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0022.
19/10/2021 - 18:44:49	Sistema	Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.
19/10/2021 - 18:44:49	Sistema	Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA)
19/10/2021 - 18:44:49	Sistema	(CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.
19/10/2021 - 18:44:58	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0023.
19/10/2021 - 18:44:58	Sistema	Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.
19/10/2021 - 18:44:58	Sistema	Justificativa: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA)
19/10/2021 - 18:44:58	Sistema	(CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.
19/10/2021 - 18:46:49	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0024.
19/10/2021 - 18:46:49	Sistema	Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.



19/10/2021 - 18:46:49	Sistema	Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA)
19/10/2021 - 18:46:49	Sistema	(CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.
19/10/2021 - 18:47:09	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0025.
19/10/2021 - 18:47:09	Sistema	Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.
19/10/2021 - 18:47:09	Sistema	Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA)
19/10/2021 - 18:47:09	Sistema	(CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.
19/10/2021 - 18:47:20	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0026.
19/10/2021 - 18:47:20	Sistema	Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.
19/10/2021 - 18:47:20	Sistema	Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA)
19/10/2021 - 18:47:20	Sistema	(CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.
19/10/2021 - 18:47:37	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0027.
19/10/2021 - 18:47:37	Sistema	Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.
19/10/2021 - 18:47:37	Sistema	Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA)
19/10/2021 - 18:47:37	Sistema	(CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.
19/10/2021 - 18:47:54	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0028.
19/10/2021 - 18:47:54	Sistema	Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.
19/10/2021 - 18:47:54	Sistema	Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA)
19/10/2021 - 18:47:54	Sistema	(CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.
19/10/2021 - 18:48:04	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0029.



19/10/2021 - 18:48:04	Sistema	Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.
19/10/2021 - 18:48:04	Sistema	Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA)
19/10/2021 - 18:48:04	Sistema	(CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.
19/10/2021 - 18:48:17	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0030.
19/10/2021 - 18:48:17	Sistema	Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.
19/10/2021 - 18:48:17	Sistema	Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA)
19/10/2021 - 18:48:17	Sistema	(CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.
19/10/2021 - 18:48:31	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0031.
19/10/2021 - 18:48:31	Sistema	Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.
19/10/2021 - 18:48:31	Sistema	Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA)
19/10/2021 - 18:48:31	Sistema	(CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.
19/10/2021 - 18:48:42	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0032.
19/10/2021 - 18:48:42	Sistema	Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.
19/10/2021 - 18:48:42	Sistema	Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA)
19/10/2021 - 18:48:42	Sistema	(CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.
19/10/2021 - 18:48:51	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0033.
19/10/2021 - 18:48:51	Sistema	Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.
19/10/2021 - 18:48:51	Sistema	Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA)
19/10/2021 - 18:48:51	Sistema	(CONT. 1) acesso ao documentos e identidades os licitantes.



19/10/2021 - 18:49:01	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0034.
19/10/2021 - 18:49:01	Sistema	Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.
19/10/2021 - 18:49:01	Sistema	Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA)
19/10/2021 - 18:49:01	Sistema	(CONT. 1) acesso a documentos e identidades os licitantes.
19/10/2021 - 18:49:13	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0035.
19/10/2021 - 18:49:13	Sistema	Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.
19/10/2021 - 18:49:13	Sistema	Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA)
19/10/2021 - 18:49:13	Sistema	(CONT. 1) acesso a documentos e identidades os licitantes.
19/10/2021 - 18:51:32	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0005.
19/10/2021 - 18:51:32	Sistema	Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.
19/10/2021 - 18:51:32	Sistema	Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA)
19/10/2021 - 18:51:32	Sistema	(CONT. 1) acesso a documentos e identidades os licitantes.
19/10/2021 - 18:51:44	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0006.
19/10/2021 - 18:51:44	Sistema	Intenção: Nos termos do artigo 44 do Decreto Federal nº 10024/2019, manifestamos intenção de recorrer por entendermos que a redação e a interpretação dada ao item 8.3 do edital que causou a desclassificação desta recorrente se baseia em excesso de rigor e violação de normas legais e principiológicas, visto que não houve identificação passível de conhecimento pelos licitantes na fase de lances. Da mesma forma, entendemos que o certame não transcorreu na estrita legalidade. Assim, requer-se acolhimento da presente intenção para abertura do prazo legal e editalício de 3 dias para apresentação de razões por esta licitante, ora recorrente.
19/10/2021 - 18:51:44	Sistema	Justificativa: "Art. 3º.A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Destarte, as formas do processo administrativo licitatório estabelecidas na Lei nº 8.666/93 devem ser observadas para garantia da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital. Partindo do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a empresa descumpriu o subitem 8.3. que diz: Também será desclassificada a proposta que identifique. O sistema liberará os documentos dos licitantes somente após declarados arrematantes, só após isso o pregoeiros e os demais licitantes poderão ter... (CONTINUA)
19/10/2021 - 18:51:44	Sistema	(CONT. 1) acesso a documentos e identidades os licitantes.
19/10/2021 - 18:55:56	Pregoeiro	dito isto, concluindo que o Pregoeiro transitou por todas as fases do Pregão conforme dispõe o Edital , declaro o processo finalizado.
19/10/2021 - 18:56:32	Pregoeiro	Obrigado pela participação de todos!
19/10/2021 - 18:56:41	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
21/10/2021 - 15:31:58	Sistema	O Item 0001 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA.
21/10/2021 - 15:31:58	Sistema	O Item 0002 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA.
21/10/2021 - 15:31:58	Sistema	O Item 0003 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA.
21/10/2021 - 15:31:58	Sistema	O Item 0004 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA.
21/10/2021 - 15:31:58	Sistema	O Item 0005 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA.
21/10/2021 - 15:31:58	Sistema	O Item 0006 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA.
21/10/2021 - 15:31:58	Sistema	O Item 0011 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA.



21/10/2021 - 15:31:58	Sistema	O Item 0012 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA.
21/10/2021 - 15:31:58	Sistema	O Item 0013 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA.
21/10/2021 - 15:31:58	Sistema	O Item 0014 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA.
21/10/2021 - 15:31:58	Sistema	O Item 0015 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA.
21/10/2021 - 15:31:58	Sistema	O Item 0016 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA.
21/10/2021 - 15:31:58	Sistema	O Item 0017 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA.
21/10/2021 - 15:31:58	Sistema	O Item 0018 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA.
21/10/2021 - 15:31:58	Sistema	O Item 0019 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA.
21/10/2021 - 15:31:58	Sistema	O Item 0020 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA.
21/10/2021 - 15:31:58	Sistema	O Item 0021 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA.
21/10/2021 - 15:31:58	Sistema	O Item 0022 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA.
21/10/2021 - 15:31:58	Sistema	O Item 0023 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA.
21/10/2021 - 15:31:58	Sistema	O Item 0024 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA.
21/10/2021 - 15:31:58	Sistema	O Item 0025 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA.
21/10/2021 - 15:31:58	Sistema	O Item 0026 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA.
21/10/2021 - 15:31:58	Sistema	O Item 0027 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA.
21/10/2021 - 15:31:58	Sistema	O Item 0028 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA.
21/10/2021 - 15:31:58	Sistema	O Item 0029 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA.
21/10/2021 - 15:31:58	Sistema	O Item 0030 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA.
21/10/2021 - 15:31:58	Sistema	O Item 0031 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA.
21/10/2021 - 15:31:58	Sistema	O Item 0032 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA.
21/10/2021 - 15:31:58	Sistema	O Item 0033 foi adjudicado por JAIRO DA COSTA PEREIRA.
26/10/2021 - 12:15:04	Sistema	O Item 0001 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.
26/10/2021 - 12:15:04	Sistema	O Item 0002 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.
26/10/2021 - 12:15:04	Sistema	O Item 0003 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.
26/10/2021 - 12:15:04	Sistema	O Item 0004 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.
26/10/2021 - 12:15:04	Sistema	O Item 0005 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.
26/10/2021 - 12:15:04	Sistema	O Item 0006 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.
26/10/2021 - 12:15:04	Sistema	O Item 0011 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.
26/10/2021 - 12:15:04	Sistema	O Item 0012 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.
26/10/2021 - 12:15:04	Sistema	O Item 0013 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.
26/10/2021 - 12:15:04	Sistema	O Item 0014 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.
26/10/2021 - 12:15:04	Sistema	O Item 0015 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.
26/10/2021 - 12:15:04	Sistema	O Item 0016 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.
26/10/2021 - 12:15:04	Sistema	O Item 0017 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.
26/10/2021 - 12:15:04	Sistema	O Item 0018 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.
26/10/2021 - 12:15:04	Sistema	O Item 0019 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.
26/10/2021 - 12:15:04	Sistema	O Item 0020 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.
26/10/2021 - 12:15:04	Sistema	O Item 0021 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.
26/10/2021 - 12:15:04	Sistema	O Item 0022 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.
26/10/2021 - 12:15:04	Sistema	O Item 0023 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.
26/10/2021 - 12:15:04	Sistema	O Item 0024 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.
26/10/2021 - 12:15:04	Sistema	O Item 0025 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.
26/10/2021 - 12:15:04	Sistema	O Item 0026 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.
26/10/2021 - 12:15:04	Sistema	O Item 0027 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.
26/10/2021 - 12:15:04	Sistema	O Item 0028 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.
26/10/2021 - 12:15:04	Sistema	O Item 0029 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.
26/10/2021 - 12:15:04	Sistema	O Item 0030 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.
26/10/2021 - 12:15:04	Sistema	O Item 0031 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.
26/10/2021 - 12:15:04	Sistema	O Item 0032 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.
26/10/2021 - 12:15:04	Sistema	O Item 0033 foi homologado por GILMA DRAGO RIBEIRO.

JAIRO DA COSTA PEREIRA



Pregoeiro

Edinalva dos Santos Diniz

Apoio

Fábio Luiz Santana da Costa

Apoio

MARINA DE OLIVEIRA MENDES

Apoio

